



LEGISLAÇÃO: arts. 133, X e 164 ao 167 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A servidora ou o servidor estável poderá se licenciar do trabalho para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da categoria de servidoras(es) públicas(os) estaduais ou entidade fiscalizadora da profissão, regularmente registrados no órgão competente.

Somente as(os) servidoras(es) eleitas(os) para cargos de presidente, diretora ou diretor das referidas entidades poderão ser licenciadas(os).

Sendo ocupante de cargo de provimento em comissão ou designada(o) para função por encargo de confiança, necessária a desincompatibilização para que a servidora ou o servidor possa usufruir de licença para desempenho de mandato classista.

O prazo de duração da licença é igual ao do mandato, podendo ser renovada em caso de reeleição.

A licença para desempenho de mandato classista é considerada como de efetivo exercício, salvo para efeito de promoção por merecimento.

Exige-se pertinência com as atribuições do cargo efetivo ocupado pela servidora ou pelo servidor em se tratando de licença para desempenho de mandato em entidade fiscalizadora da profissão.

É vedada a remoção de ofício para localidade diversa daquela onde a servidora ou o servidor exerça o mandato classista.

O [requerimento de licença para desempenho de mandato classista](#) encontra-se disponível no *site* do TJGO e na *intranet*.